

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1102/78

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ASSUNTO : Instalação de uma Faculdade de Agronomia no Município de Pindamonhangaba

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1049/78 - CTG - APROVADO EM 23 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O nobre Deputado Ricardo Izar indicou, nos termos - regimentais, ao senhor chefe do Poder Executivo, a determinação de "urgentes providências, através dos órgãos competentes, no sentido de que seja criada e instalada uma faculdade de Agronomia no Município de Pindamonhangaba", tendo em conta nos seus "consideranda":

- * a extensão territorial do Município e sua população ,
- * a existência de 3 (três) Estações Experimentais de Agricultura;
- * a base agrícola da economia municipal;
- * o não atendimento, pelas escolas de Agronomia existentes, da "crescente necessidade de técnicos que a agricultura exige";
- * o impulso no desenvolvimento regional que seria dado por uma Faculdade de Agronomia.

1.2 - A indicação foi encaminhada à RUNESP que se manifestou contrariamente à medida, dados os fatos de que a Universidade Estadual Paulista de Mesquita Filho" possui já três cursos na área agrônômica (Jaboticabal, Botucatu e Ilha Solteira), sendo sua prioridade a convalidação dos núcleos existentes e não a diluição em outros novos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O Conselho Estadual de Educação, nos pareceres 338 e 339/76, manifestou-se de plano sobre a "importunidade de cogitar-se da criação de Institutos Isolados do Ensino Superior", salientando que, com a criação da UNESP, deve ser dada como finda "a fase da multiplicação indiscriminada de instituições de ensino isoladas, sem obediência a um plano global"; "toda criação de escolas superiores, a partir de agora, conviria que somente fosse autorizada quando integrada a uma das Universidades".

2.2 - Não vejo razões suficientes para a reformulação dos pareceres fundamentados do CEE o que já seria suficiente para não acolher a indicação do nobre Deputado.

2.3 - Acrescento, porém, dados e argumentos que dão mais apoio ainda a essa posição.

2.4 - A criação de escolas ou cursos integrados em universidades ou não, oficiais ou particulares somente se justifica quando satisfeitos forem dois critérios básicos - o de necessidade e o de viabilidade.

2.5 - Necessidade no caso se define como a compatibilização da vocação individual com a diversidade do mercado de trabalho existente ou estimado.

2.6 - A não observação dessa premissa terá como consequência, a curto prazo, a criação ou engrossamento das fileiras dos excedentes profissionais que tendem, aos poucos, a substituir as dos excedentes do vestibular, como é de domínio público.

2.7 - O Engenheiro J.E. Passos Guimarães, ex-Presidente - do CREA - SP., escreveu recentemente (1977) o estudo "Mercado de Trabalho-Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos" (SP), de que destaca os seguintes pontos:

2.7.1 - Existem em funcionamento em São Paulo 5 (cinco) - escolas de Agronomia :

Faculdade de Ciências médicas e Biológicas de Botucatu (UNESP)

Faculdade de medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal (UNESP)

E.S.A. "Luiz de Queiroz", Piracicaba (USP)

Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel C. Gonçalves." (Pinhal)

Faculdade Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista.

As 3 (três) primeiras são mantidas pelo Estado, as demais são particulares.

Acha-se ainda na instalação um sexto curso de Engenharia Agrônômica no Campus da Ilha Solteira da UNESP.

2.7.2 - Nos anos 1971/76 houve 2320 formaturas, média de 450 profissionais / ano, número que começou a aumentar, chegando a cerca de 600 com a formação da primeira turma de Paraguaçu Paulista.

2.7.3 - A oferta de profissionais de Agronomia em São Paulo teria a seguinte projeção, resultante da soma dos existentes com os novos formados, menos os que se aposentam, emigram e os que morrem:

1978_____-- 6.571
 9_____7.235
 1980_____7.924
 1_____8.637
 2_____9.372
 3_____10.129
 4_____10.907
 5_____11.705

2.7.4 - A demanda dos engenheiros agrônomos assim se distribuiria nos termos percentuais:

setor governamental - 75%
 acadêmico - 18%
 empresarial - 8 %

2.7.5 - A demanda dos engenheiros agrônomos em função do índice do presente real da agricultura paulista deixa prever possíveis excedentes nos próximos anos dada a oferta estimada em 2.7.3., como se vê na tabela:

ano	<u>demanda</u>		<u>diferença</u>	
	mínima	máxima	máxima	mínima
1978	5280	5741	1291	830
9	5579	6124	1656	1111
1980	5892	6525	2032	1399

2.8 - Através da consideração do item 2.7., é inescapável a conclusão de que a instalação de nova escola de Engenharia Agrônômica no Estado não atende ao critério da necessidade: as escolas atualmente existentes estão, na verdade, com um excesso aparente de matrículas (e formaturas), o que implica desde já na constituição de excedentes, os quais, para viver terão que procurar trabalho em outras regiões do País (onde também poderá existir um excesso de profissionais de Agronomia) ou dedicar-se a atividades não relacionadas com o setor primário.

2.9 - Ex-vi de 2.8. considera-me dispensado de discutir a viabilidade da instalação da Faculdade de Agronomia no Município de Pindamonhangaba.

2.10 - E permito-me uma sugestão: os recursos porventura disponíveis nos cofres públicas (hipótese temerária) poderiam ser canalizados para a USP e para a UNESP no melhoramento da qualidade do seu ensino agrônomo e na assistência ao corpo discente.

II- CONCLUSÃO

Manifesto-me em desacordo à proposta da criação de uma - faculdade de Agronomia em Pindamonhangaba.

Responda-se, nos termos deste Parecer, à consulta feita.

São Paulo, 27 de julho de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali , Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente